

A FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE E DA PROPRIEDADE NO ÂMBITO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO

THE SOCIAL FUNCTION OF POSSESSION AND PROPERTY IN THE SCOPE OF RURAL SETTLEMENTS IN THE MUNICIPALITY OF SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO

Rogério Siqueira dos Santos¹, Maria de Jesus Jardim Cirqueira²

Data de publicação: 25/01/2024

Palavras-chave:

Função Social;
Assentamentos Rurais;
Propriedade Produtiva.

Resumo: O presente trabalho com metodologia quantitativa, busca explorar o tema função social da posse e da propriedade, fazendo um paralelo com os assentamentos de reforma agrária do município de Santa Fé do Araguaia -TO entre os anos de 2018 à 2019. Assim, o artigo apresenta breves considerações teóricas sobre a questão da função social da terra, bem como conceitua o que são assentamentos rurais, e sua importância no contexto da reforma agrária. O objetivo é analisar a realidade vivenciada pelas famílias assentadas, procurando demonstrar se os respectivos desenvolvem atividades características de propriedades produtivas, com o intuito de promover o desenvolvimento da função social dela. Assim, o estudo apresenta um paralelo entre a desapropriação das propriedades e a transformação desta em pequenas unidades de formação e como estes assentados alteram de certa forma a economia local. Na conclusão temos a importância dos assentamentos na economia e redução da desigualdade social.

Keywords:

Social Function;
Rural
Settlements; Productive
Property.

Abstract: This work, with quantitative methodology, seeks to explore the theme of the social function of possession and property, making a parallel with the agrarian reform settlements in the municipality of Santa Fé do Araguaia -TO between the years 2018 and 2019. Thus, the article presents brief theoretical considerations on the issue of the social function of land, as well as conceptualizing what rural settlements are, and their importance in the context of agrarian reform. The objective is to analyze the reality experienced by the settled families, seeking to demonstrate whether they develop activities characteristic of productive properties, with the aim of promoting the development of their social function. Thus, the study presents a parallel between the expropriation of properties and their transformation into small training units and how these settlers alter the local economy in a certain way. In conclusion, we have the importance of settlements in the economy and reducing social inequality.

INTRODUÇÃO

¹ Doutor em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP). Docente do Centro Universitário para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (UNIFADESA). Parauapebas, Pará, Brasil.

² Graduada em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione (FACDO). Araguaína, Tocantins, Brasil.

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5º a proteção à propriedade privada. Entretanto, esse mesmo diploma que ora garante a inviolabilidade da propriedade, traz no inciso XXIII, que a propriedade atenderá a função social, deixando de forma explícita a preocupação com a devida destinação da propriedade privada (Brasil, 1988). Posto isto, verifica-se que a propriedade agrária no Brasil deve cumprir uma função social, balizada pelo fator produção, relações de trabalho e normas ambientais, sendo que o não atendimento a este princípio resulta em punição de desapropriação.

Observa-se que, foi com base nesse argumento constitucional que grandes latifúndios foram desapropriados e transformados em assentamentos rurais. A ocupação de terra é a principal forma de luta de camponeses pela reforma agrária, como meio de reivindicarem a ampliação do acesso à terra. O desfecho dessas lutas sociais resultou em centenas de assentamentos rurais, hoje espalhados em praticamente todos os municípios brasileiros.

No que tange a função social da propriedade rural a Constituição Federal conceituou:

Art. 186 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, o intuito do presente artigo é de fundamentar a discussão sobre a função social da posse e da propriedade de forma sucinta, sem pretensão de esgotamento ao tema, fazendo um paralelo deste instituto junto aos assentamentos rurais do município de Santa Fé do Araguaia - TO.

METODOLOGIA

O trabalho está estruturado de forma dinâmica, sendo primeiramente abordada a temática da função social da posse e propriedade, procurando conceituar a mesma, de modo a facilitar o entendimento a respeito desse instituto.

O Estatuto da Terra conceitua a reforma agrária (lei 4.504/64):

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

No segundo momento buscamos conceituar assentamentos rurais, fazendo uma abordagem doutrinária e observando como se tornou hoje o principal meio de manifestação das políticas de reforma agrária. Por fim, por meio de um estudo de caso, serão caracterizados os municípios e os assentamentos, palco da pesquisa, atentando para criação dos mesmos e especulando sobre a maneira que os parceiros buscam crescer economicamente e se manter na propriedade, observando como os assentamentos do município que se constituíram por meio de desapropriação de propriedades por interesse social, cumprem também esse instituto, enfatizando as principais dificuldades e os benefícios percebidos junto aos assentados e à população em geral.

Visando atingir os objetivos propostos, este estudo se caracteriza como pesquisa bibliográfica e documental, sendo desenvolvido a partir de livros e artigos científicos, assim como pela análise de documentos referentes ao processo de criação dos assentamentos, de igual modo, a estrutura que os compõe, observando também seu caráter produtivo.

Para tanto, utilizamos a pesquisa exploratória, que conforme aborda Gil (2008), visa desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Geralmente, esse tipo de estudo envolve levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso.

Ainda de acordo com Gil (2008), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. De modo que, o presente estudo iniciou-se desta forma e se construiu com base em materiais já elaborados, em sua maioria livros, legislação específica e documentos de órgãos governamentais como INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e ADAPEC (Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins), bem como através de informações peculiares, colhidas junto às associações e aos beneficiários.

O intuito é de formular um trabalho específico sobre os assentamentos rurais do município de Santa Fé do Araguaia - TO, e que as observações aqui expostas sirvam de base para estudos futuros, visando uma melhor adequação de políticas públicas dirigidas aos mesmos e ao desenvolvimento de outros assentamentos.

O presente tema foi escolhido por ser bastante polêmico, uma vez que quase sempre essa política de reforma agrária é criticada e muito discutida, foi uma forma de mostrar a realidade e demonstrar se a política de desapropriação tem respaldo e de fato transforma a vida

dessas pessoas e atinge o fim desejado que é desenvolver a função social da propriedade.

Quanto aos dados apresentados em sua maioria teve como base o trabalho de campo feito pela Agência de Defesa Agropecuária de Santa Fé do Araguaia que é um órgão de fiscalização, os dados são atualizados semestralmente e são arquivados na própria Unidade, servindo para aprimorar o atendimento local.

RESULTADO

Com o intuito de situar o tema de estudo, é necessária uma breve análise do que diz respeito à função social da posse e propriedade no decorrer do tempo, visando entender os conceitos e aplicações desse instituto como meio de promover a real e eficaz utilização da terra.

Dentro deste paradigma, Salles (2014) leciona que a propriedade imobiliária que conhecemos e que se revela como um anseio natural do homem, somente pode ser identificada e reconhecida a partir da formação das sociedades organizadas, posto que, o direito sobre os imóveis

conquista materialidade e estabilidade a partir dos registros. Sem os controles estatais, apenas a posse pode ser identificada.

Em 1961, uma Carta Encíclica destaca a função social da propriedade. João XXIII, em sua *Mater Et Magistra*, traz luz ao tema, ratificando o pensamento de seus predecessores e explicitando que o direito de propriedade privada sobre os bens possui intrinsecamente uma função social. Relembra o documento papal que os bens da terra são primordialmente destinados à subsistência digna de todos os seres humanos, e que quem os tiver em maior abundância deverá fazê-los servir ao seu próprio aperfeiçoamento e à utilidade dos outros (Melo, 2014, p. 102).

Há de se enfatizar que a cultura brasileira patrimonialista é oriunda da colonização, fundamentada no Sistema de Sesmarias e posterior à Lei de Terras de 1850. Essa origem pública dos imóveis não é apenas no Brasil, podemos citar o México como outro exemplo (Justiniano, 2010, p. 13).

O Código Civil de 1916 manteve concepção liberal-individualista e a ideologia do sujeito-de-direitos e do sujeito-proprietário-de-mercadorias, dando um passo relevante no processo de acumulação e especulação de terras no Brasil.

Corroborar com essa ideia, Streck (1999), o qual declara que, essa concepção ideológica

do “sujeito-proprietário-de-mercadoria” teve fértil terreno para reproduzir, fazer e interpretar o Direito no Brasil. Em outros casos a propriedade é fonte de renda.

Na vigência da Constituição Federal de 1934, o Estatuto da Terra tratou da função social da propriedade, conforme a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam. (Brasil, 1964).

Mas a regra ganhou maior dimensão e expressão na Constituição de 1988. Esse preceito decorreu da intensificação das lutas pela inclusão social e formação de um novo paradigma, elencou a garantia ao direito de propriedade condicionada ao cumprimento de sua função social no rol de direitos e garantias fundamentais.

A doutrina civil e constitucional mostra-se fraca àquela interpretação restritiva da propriedade individual em nome do interesse coletivo (Timm, 2012, p. 212). E em consonância com esse entendimento, Monteiro e Dabus (2013), revelam que há uma subordinação da propriedade à sua função social, expressão de conteúdo vago, mas que, genericamente, pode ser interpretada como a subordinação do direito individual ao interesse coletivo.

No Brasil, muito se discute sobre reforma agrária, sem, no entanto, chegar a um real consenso de como efetivar esse instituto. Assim, atualmente os assentamentos rurais se tornaram o meio mais utilizado para promover as tão requisitadas políticas de reforma agrária, e, visa favorecer os colonos que buscam um meio para entrar na terra, como também àqueles que lutam para nela permanecer.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 186 impõe que, cabe à União promover a reforma agrária, e o Estatuto da Terra preceitua em seu artigo 2º, §2º, que é dever do poder público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais o favorecerem em zonas previamente ajustadas na forma do

disposto na regulamentação desta Lei. (Brasil, 1964).

Portanto, cabe ao Estado promover políticas públicas como meio de facilitar o acesso a terra, sendo que, os assentamentos são o meio mais diretamente utilizado para obtenção deste objetivo, e as invasões se tornaram a forma mais eficaz de forçar o Estado a prover o direito à propriedade àqueles que não possuem condições de adquirir de outra forma.

Nesse sentido, Rocha *et al.* (2010) esclarece que, a reforma agrária ocorre com a intervenção do Estado, que altera a estrutura agrária do país, com o intuito de modificar a distribuição de terra, de modo a atender a todos que dela necessitam, promovendo assim a efetivação da justiça social e consequentemente à diminuição da pobreza.

De acordo com o Incra, assentamento rural é um conjunto de unidades agrícolas independentes entre si, onde originalmente existia um imóvel rural que pertencia a um único proprietário. Cada uma dessas unidades, chamadas de parcelas, lotes ou glebas, é entregue a uma família sem condições econômicas para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias.

Assim, os assentamentos são o resultado de políticas públicas que visam uma redistribuição de terras menos concentradoras, abarcando um maior número de pessoas, envolvendo os trabalhadores rurais sem-terra, dirimindo assim a imensa concentração fundiária existente no Brasil.

Neste contexto, Bergamasco e Norder destacam que:

De maneira genérica, os assentamentos rurais podem ser definidos como a criação de novas unidades de produção agrícola, por meio de políticas governamentais visando o reordenamento do uso da terra, em benefício de trabalhadores rurais sem-terra ou com pouca terra (Bergamasco; Norder, 1996, p. 7).

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Souza e Santos (2018, p. 253) leciona que, deve prevalecer à descentralização das terras, ou seja, buscar maior distribuição para que possamos de fato no Brasil aplicar à garantia de um direito fundamental que é o acesso à propriedade.

Para além de um direito fundamental, a conquista dos assentamentos rurais significa uma mudança na estrutura de vida das famílias beneficiadas, que agora de posse da terra enfrentará uma nova luta que é sobreviver e crescer economicamente na gleba que lhe foi atribuída, necessário se faz buscar condições de vida e meios alternativos de produção, além de um desenvolvimento que permita o estabelecimento estável da agricultura camponesa.

Na visão de Leite (2004, p. 24), “os assentamentos se constituem em espaços

diferenciados de relação com o Estado: são uma criação do Estado e ficam sujeitos à sua gestão e à sua ingerência”. Assim, é fundamental a concatenação de uma política agrícola eficiente, que propicie condições mínimas para os seus beneficiários desenvolverem as atividades agrárias com vistas ao alcance dos seus objetivos.

O Estado não é simplesmente o criador do assentamento, é responsável por implantar medidas que assegurem a permanência e o crescimento do parceleiro na propriedade. Nesse novo contexto, a política brasileira de reforma agrária se insere como um vetor de promoção do desenvolvimento sustentável no meio rural.

Esses objetivos são almejados pelo fato de a terra não ser apenas um fator de produção, mas também de riqueza, prestígio e poder, por isso sua distribuição ocasiona o aumento do poder político e a inclusão social de muitas famílias rurais. Ademais, o acesso à terra se reverte em transformações econômica, política e social que atingem a população beneficiária, gerando efeitos positivos nos planos municipal e regional (Carvalho *et al.*, 2009, p. 68).

Nesse paradigma “o assentamento é o território conquistado, é, portanto, um novo recurso na luta pela terra que significa parte das possíveis conquistas representa, sobretudo, a possibilidade da territorialização” (Fernandes, 1996, p. 181). Diz respeito às relações econômicas e culturais, pois está intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço, como elas dão significado ao lugar e como a presença desse novo grupo de pessoas reflete na comunidade local.

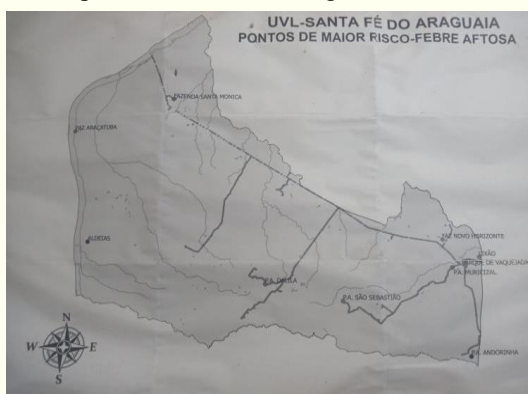
Leite (2004, p. 108), ao analisar os impactos dos assentamentos rurais no Brasil deixa claro que, “os assentamentos não só geraram empregos e, de alguma maneira, aumentaram o nível de renda das famílias assentadas, como também transformaram em maior ou menor medida as relações de poder local”. Assim, os assentamentos acabam por se tornar unidades de construção de novas identidades que se solidificam a partir de vivências e experiências em comum.

É certo que os assentamentos rurais no Brasil possuem grande importância social, visto que é uma maneira de forçar a reforma agrária, e com isso facilita a inclusão social, transformando sobremaneira a vida de famílias excluídas do mercado do trabalho e do acesso à terra.

O trabalho foi desenvolvido no município de Santa Fé do Araguaia. A cidade encontra-se na região norte do estado do Tocantins. Segundo o IBGE, a população estimada em 2018 era de 7.426 habitantes. Possui uma área de 1683,91 km². A mesma está localizada a 400 km de Palmas, capital do estado. Ainda segundo o censo de 2010 possuía 6.599 Habitantes, sendo que destes 2.225 residem na zona rural do município, ou seja, cerca de 33% do total.

O Município de Santa Fé do Araguaia possui um total de 440 estabelecimentos rurais cadastrados junto a Agência de Defesa Agropecuária – Adapec, com um rebanho bovino de aproximadamente 116.709 cabeças, 169 bubalinos, 1.595 suínos, 5.947 aves, 3.021 equídeos, 1.563 ovinos e 04 caprinos¹. Dentro deste total de propriedades cadastradas o município abriga 04 (quatro) assentamentos rurais: P.A. Andorinha, P.A. São Sebastião, P.A. Dalila e P.A. Muricizal, sendo estes o foco central do presente trabalho.

Figura 1 - Mapa do município de Santa Fé do Araguaia - TO, com localização dos assentamentos.



Fonte: ADAPEC/ULSANTAFE (2019).

Da análise citada podemos concluir que, o município de Santa Fé do Araguaia tem uma forte característica rural, e que os assentamentos distribuídos pelo território municipal contribuem para a concretização dessa característica.

Temos no município quatro assentamentos rurais que juntos abrigam 266 famílias, ou seja, 60% das propriedades cadastradas junto a ADAPEC de Santa Fé do Araguaia é fruto de desapropriação para fins de reforma agrária. Observa-se que a grande maioria dos assentamentos do município são formados por estabelecimentos categorizados como sendo pertencentes à agricultura familiar, que conforme lei 11.326/2006, equivale até 4 (quarto) módulos fiscais (Brasil, 2006).

Contam um rebanho bovino de aproximadamente 9.651 animais, que equivale a 8,2% do rebanho total do município. Quando o quesito é a criação de animais de subsistência (aves e suínos), observa-se que, maior parte da produção é proveniente dos assentamentos, sendo basicamente eles os responsáveis pela variedade de outras espécies. Destacamos que do total de 1.595 suínos existentes no município, 924 advêm dos assentamentos e quanto às aves de subsistência (galinhas), o número é ainda maior, sendo o total de criação dos assentados 5.793 aves, quase 98% do total existente no município. Grande parte desses animais é vendida no comércio local, como venda ambulante.

Figura 2 - Total de bovinos, suínos e aves pertencentes aos assentamentos do município de Santa Fé do Araguaia, TO.



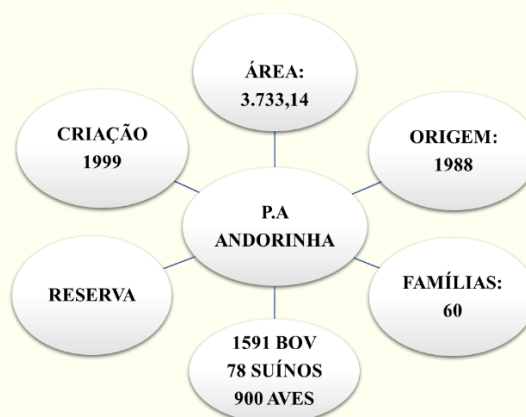
Fonte: Adaptado de dados apresentado pela ADAPEC/ULSANTAFE (2019).

De posse dessas informações, nos tópicos seguintes buscamos caracterizar cada assentamento individualmente, observando as nuances de cada um.

O projeto de assentamento Andorinha encontra-se a 20 km do perímetro urbano do município. A origem do assentamento remonta ao ano de 1988 quando algumas famílias, em sua maioria oriunda do próprio município de Santa Fé do Araguaia e outras advindas de municípios vizinhos foram aos poucos se alojando na então fazenda Andorinha. Não houve concentração, os trabalhadores entraram separadamente, não existiu uma organização conjunta, os mesmos não estavam ligados a nenhum movimento. O assentamento fica na divisa dos municípios de Santa Fé do Araguaia e Araguaína, tanto que alguns lotes fazem parte do território de Araguaína. A criação efetiva do assentamento só ocorreu em 02 de setembro de 1992 por meio de desapropriação.

O assentamento comporta 60 (sessenta) lotes em uma área de 3.733,166 hectares, que corresponde a glebas de 62 hectares, onde os beneficiários desenvolvem atividades agrícolas e pecuárias e retiram da terra o sustento familiar.

Das 60 famílias assentadas apenas 35 são cadastradas junto a ADAPEC do município, as demais fazem parte do município de Araguaína, sendo que destas, 30 possuem um rebanho bovino que soma 1.591 cabeças, a criação de galinhas do assentamento perfaz um total de aproximadamente 900 aves, são criados 78 suínos e 05 famílias não desenvolvem atividades pecuárias.

Figura 3 - Caracterização do assentamento Andorinha.

Fonte: Adaptado de dados apresentado pela ADAPEC/ULSANTAFE (2019) e INCRA (2017).

Quanto à produção agrícola, grande parte possui um pequeno pomar e os principais gêneros produzidos são: mandioca (farinha), feijão e frutas, como a banana, cupuaçu, laranja e maracujá, que geralmente são vendidas no comércio local e a maior parte da produção é destinada ao consumo próprio. Observa-se que, vários beneficiários do assentamento prestam serviços nas fazendas próximas como forma de aumentar a renda.

No que diz respeito à política para um meio ambiente sustentável, vigora desde a divisão do assentamento que seria deixado uma área com fim de preservação ambiental, ou seja, os assentados mantêm uma reserva comum, sendo que os lotes foram divididos sem mensurar essa parcela que é mantida e preservada até hoje.

Outro fator importante, diz respeito às orientações repassadas pelo Incra, quanto aos proprietários que possuem córregos e rios em seus domínios, os quais não podem desmatar as áreas próximas, evitando assim, o assoreamento dos mesmos.

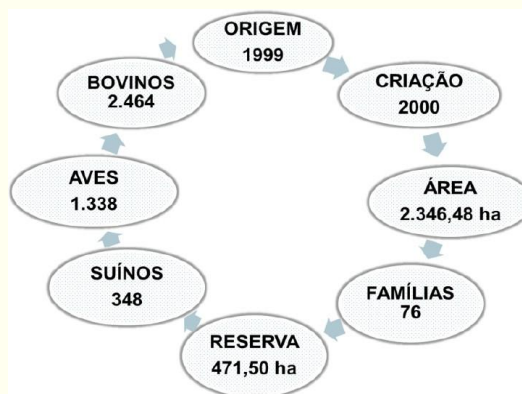
O assentamento foi fruto da investida de trabalhadores rurais sem-terra que ocuparam a propriedade denominada Fazenda São Sebastião no ano de 1999. Segundo informações dos fornecidas por assentados, não houve conflito, uma vez que o proprietário já estava em negociação com o Incra, inclusive tendo este conversado com os trabalhadores para ocupar a referida terra, forçando a desapropriação. Foi regularizada oficialmente em 02 de março de 2000.

Trata-se de um assentamento de pequena extensão territorial, ocupando uma área de 2.346,488 hectares dividida em 76 lotes com média de 30 hectares cada, formando uma estrutura fundiária de pequenas propriedades rurais, constituídas por unidades de produção familiar.

A reserva legal é constituída por uma área comum de preservação equivalente a 471,

50 hectares de vegetação nativa. Cada beneficiário é orientado sobre a importância da preservação ambiental, e procuram preservar as fontes de água existentes em seus domínios.

Figura 4 - Caracterização do assentamento São Sebastião.



Fonte: Adaptado de dados apresentados pela ADAPEC/ULSANTAFE (2019) e INCRA (2017).

A atividade predominante no assentamento é a pecuária de leite, sendo que, o rebanho bovino do mesmo é em média de 2.464 animais, de onde maior parte da renda dos referidos é proveniente da venda do leite para laticínios. Somam-se ainda as criações de subsistência, sendo composto por 1.338 aves e 348 suínos.

Algumas famílias desenvolvem diversas culturas para o consumo próprio, a exemplo: hortaliças e plantio de algumas espécies de frutas, como a banana, laranja e tomate. O trabalho no lote é predominantemente familiar, e a maior parte dos membros das famílias trabalha basicamente na respectiva propriedade, de onde retira toda a renda.

Situado a 30 km de distância da cidade (vinte de asfalto e 10 de cascalho), Dalila é o maior assentamento do município possuindo uma área de aproximadamente 4539,159 de hectares.

Criado em 28/12/1998 para atender fins de interesse social, o qual autorizou ao INCRA promover a desapropriação.

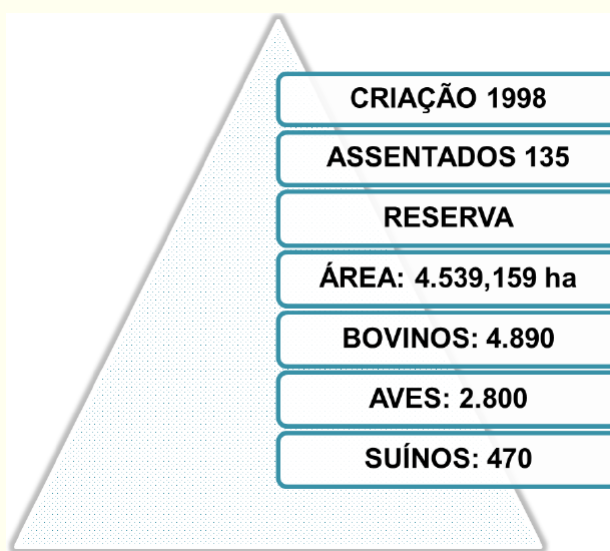
Não houve invasão/acampamentos quando da época de sua criação, pois o proprietário já havia negociado, sendo que os beneficiários foram indicados por líderes religiosos e pelo sindicato rural do município, dentre estes foram escolhidos posteriormente pelo INCRA. Ademais, vale salientar que os ocupantes não estavam ligados a nenhum movimento.

Aqui, diferentemente dos demais assentamentos, a reserva não é comum, sendo que cada beneficiário é responsável por manter em sua gleba uma área de preservação. Em geral,

a área preservada por cada um, varia entre um a dois alqueires e a maioria opta por preservar as áreas próximas aos rios e lagos.

O Assentamento Dalila comporta 135 famílias, com lotes de área média de 33 hectares. Possui um rebanho bovino estimado em 4.890 (quatro mil oitocentos e noventa) animais, sendo predominante a pecuária de leite. As demais criações contam 470 suínos e 2.800 aves de subsistência.

Figura 5 - Caracterização do assentamento Dalila.



Fonte: Adaptado de dados apresentado pela ADAPEC/ULSANTAFE (2019) e INCRA (2017).

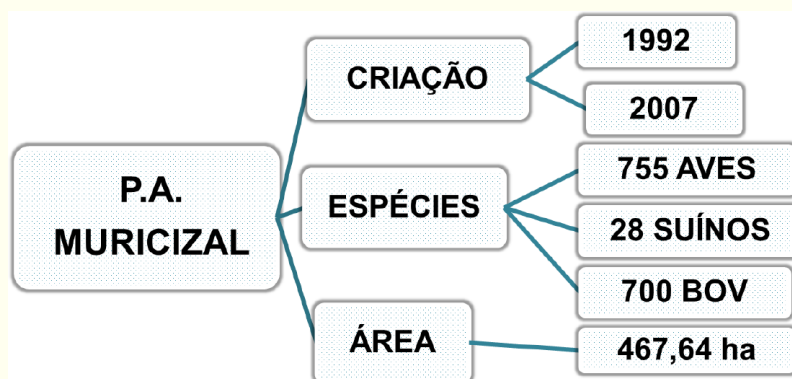
Segundo informações da ADAPEC, 15 (quinze) assentados não possuem rebanho bovino, sendo que estes também não declaram criação de outras espécies de animais, por conseguinte a maioria destes parceiros trabalham com aluguel de pasto e mantêm cultivos agrícolas.

Apesar da dificuldade em cultivar o solo tendo em vista os investimentos na correção da acidez dos respectivos, alguns assentados plantam mandioca, milho, cana, hortaliças, pomar caseiro, além de pastagens, para uma cultura de subsistência e não comercialização em larga escala.

Para complementar a renda, parte dos assentados prestam serviços nas fazendas vizinhas, na maioria das vezes como diaristas.

É o mais novo e menor assentamento do município, com uma área de 467,34 hectares, foi criado em 2007, a desapropriação ocorreu após o INCRA constatar irregularidades na documentação apresentada pelo então proprietário da fazenda Santa Fé.

Figura 6 - Caracterização do assentamento Muricizal.



Fonte: Adaptado de dados apresentado pela ADAPEC/ULSANTAFE (2019) e INCRA (2017).

Aqui fazemos uma ressalva, conforme consta no site do INCRA, o assentamento Muricizal é composto por 106 lotes. Entretanto, somente 20 lotes pertencem ao município de Santa Fé do Araguaia, sendo os demais lotes localizados em Muricilândia/TO. Observa-se que o lote 78 (formado pelos 20 assentados de Santa Fé do Araguaia) foi incorporado ao assentamento somente em 2007, sendo que a criação do assentamento originalmente é de 1992. Com relação ao tamanho das glebas, estes 20 parceleiros receberam um total de terras bem inferior aos demais componentes do assentamento, uma vez que o tamanho dos demais varia entre 60 a 80 hectares, enquanto esta parcela ficou somente 12 hectares para cada um.

O assentamento está localizado a 1 km do perímetro urbano, com lotes em média de três alqueires, onde os proprietários desenvolvem atividades pecuárias e plantam hortaliças. Possui um rebanho bovino estimado em 700 animais, 28 suínos e 755 galinhas. Por ser muito próxima à cidade, e por serem lotes pequenos, parte das famílias assentadas buscam complementar a renda com empregos no próprio município.

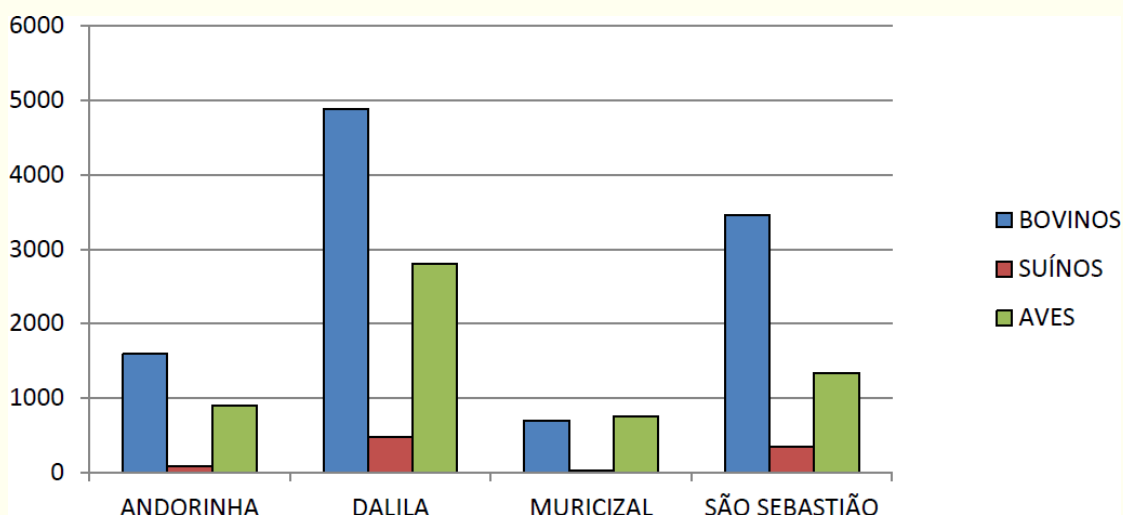
O assentamento está localizado próximo ao Ribeirão São José e a reserva ambiental encontram-se às margens do referido, sendo uma reserva comum, a mesma foi mantida assim visando à preservação do rio, como uma forma de evitar que os assentados avancem sobre essa área, causando o assoreamento e consequente extinção do mesmo.

Conforme documentação apresentada pelo presidente da associação do assentamento existe outra área que está em processo de desapropriação pelo INCRA, e que será anexada ao P.A. Muricizal, os lotes já foram ocupados, mas como ainda não foi regularizada não será objeto do presente estudo.

Em consonância com o apresentado verifica-se que, em sua maioria, os assentados

buscam caminhar com as próprias pernas, serem autossuficientes, e no geral, buscam uma maneira de tornar a pequena propriedade produtiva por meio da pecuária e agricultura de subsistência, conforme demonstra o gráfico de produção abaixo:

Figura 7 - Produtividade dos assentamentos do município de Santa Fé do Araguaia-TO.



Fonte: Adaptado dos dados apresentados pela ADAPEC/ULSANTAFÉ (2019).

DISCUSSÃO

O presente trabalho desenvolveu-se com o intuito de demonstrar o quanto é importante à função social da posse e da propriedade com vistas à preservação e a devida utilização da terra, buscando elucidar que a mesma deve ser utilizada de modo a beneficiar toda a coletividade. Conforme evolução histórica, observou-se que os elementos que caracterizam a função social da propriedade devem ser observados em conjunto, sob pena de não atendida tais prerrogativas sofrer sanções administrativas.

Após o estudo em comento verificou-se que, os assentamentos rurais são um importante meio para impulsionar a reforma agrária, visando uma redistribuição de terra mais justa e efetiva. Observou-se também que, os assentamentos do município apesar das dificuldades, mudaram de certa forma o comércio e a estrutura local, uma vez que, a abertura dos mesmos proporcionou impulso da máquina pública que foi obrigada a promover a abertura de novas estradas, facilitando o tráfego de pessoas e a escoação da produtividade nas propriedades rurais, o comércio local desenvolveu-se sobremaneira, visto que, tanto alguns gêneros são adquiridos no próprio município, como também aumentou o tamanho e variedade da clientela.

Salienta-se que, os assentados em sua maioria trabalham no ramo da pecuária, de onde

retiram quase toda a renda para manter a família. Tal fato se desenvolve principalmente por consequência da modalidade das terras onde foram colocadas, quando da sua maioria são terras de areia as quais são inapropriadas para a produção agrícola, e precisariam ser corrigidas para tal finalidade. Sendo assim, a correção fica extremamente dispendiosa e impossível para os parceiros, estes por sua vez, acabam optando pela criação de animais sendo este o meio mais fácil de conseguir crescimento econômico, seguindo assim o fluxo econômico predominante no município que é a pecuária.

Os assentamentos rurais criados pelo INCRA em Santa Fé do Araguaia cumprem sua função social, já que os trabalhadores rurais residem no local, mantêm uma cultura de subsistência e vendem gado. Também, atém-se que os mesmos mantêm áreas de preservação, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável. Não obstante, a reforma agrária é uma forma de justiça social e visa distribuir terras de forma igualitária num país de desigualdades como o Brasil.

CONCLUSÃO

Por fim, a pretensão deste trabalho é de contribuir, no meio acadêmico, ou fora dele, visto que o estudo em questão tem sua relevância por incitar a discussão acerca das perspectivas sobre a função social da posse e da propriedade e em especial a relação desta com o desenvolvimento dos assentamentos de reforma agrária.

Podemos afirmar que os assentamentos da reforma agrária cumprem a função social da propriedade agregando valores na economia local e regional.

Não obstante, a distribuição de terras através da reforma agrária (assentamentos) contribui para a redução das desigualdades sociais. O assentamento distribui uma moradia e uma fonte de renda.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. Princípios gerais do direito das coisas: tentativa de sistematização. *In*: CAMBLER, Everaldo Augusto; ALVIM, Angélica Arruda. **Atualidades de direito civil**: Curitiba: Juruá, 2006. p. 171-186.

ARONE, Ricardo. Titularidade e apropriação no novo Código Civil brasileiro: breve ensaio sobre a posse e sua natureza. *In*: SARLERT, Ingo Wolfgang. **O novo Código Civil e a Constituição**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006, p. 235-270.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 28 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 24 fev. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 02 set. 2019.

BERGAMASCO, Sonia Maria; NORDER, Luiz Antonio Cabello. **O que são assentamentos rurais**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CARVALHO, Simone Pereira *et al.* Reforma agrária: a realidade de um assentamento rural.

Campo-Território, Uberlândia, v. 4, n. 8, p. 67-97, ago. 2009. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11907>. Acesso em: 18 jan. 2022.

FACHIN, Luiz Edson. O estatuto constitucional da proteção. Folha de S. Paulo, São Paulo, 27 jan. 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/1/27/cotidiano/11.html#:~:text=Aproxima%2Dse%20a%20posse%20da,n%C3%A3o%20tem%20mais%20tutela%20possess%C3%B3ria>. Acesso em: 26 jan. 2022.

FERNANDES, Bernardes Mançano. **Espacialização e territorialização da luta pela terra: a formação MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no estado de São Paulo**. 1996. 102 f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/ltD/Dissertacao_BMF.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. Panorama Cidades.

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/santa-fe-do-araguaia/panorama>. Acesso em: 10 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. 2019.

Disponível em: <http://www.incra.gov.br/assentamento>. Acesso em: 2 set. 2019.

JUSTINIANO, Maria Augusta Fernandes. A efetividade dos princípios constitucionais agrários por meio do exercício do direito de acesso à justiça: um retrato da atual estrutura judiciária agrária. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. **Fundamentos constitucionais de direito agrário: estudos em homenagem a Benedito Ferreira Marques**. São Paulo: SRS, 2010.

LEITE, Sergio *et al.* **Impactos dos assentamentos:** um estudo sobre o meio rural brasileiro. Brasília, DF: IICA; NEAD; São Paulo: Unesp, 2004.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Curso de direito civil:** Direito das coisas, v. 5. São Paulo: Atlas, 2014.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito civil:** direito das coisas, v. 3. São Paulo. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Ibraim *et al.* **Manual de direito agrário constitucional:** lições de direito agroambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SALLES, Venicio. Função social da propriedade. *In:* SALLES, Venicio. **Regularização fundiária:** de acordo com a Lei 12.651/2012 - novo Código Florestal, com a redação dada pela Lei 12.727/2012. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SOUZA, Leandro Gama de; SANTOS, Rogério Siqueira dos. **A importância da reforma agrária para agricultura familiar no cumprimento da função social da propriedade.** Leme, SP: Edijur, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. E que o texto constitucional não se transforme em um latifúndio improdutivo... uma crítica à ineficácia do direito *In:* PASQUALINI, Alexandre. **O direito público em tempos de crise:** estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1999, p. 177-188.

TIMM, Luciano Benetti. Propriedade e desenvolvimento: análise pragmática da função social. *In:* CAMBLER, Everaldo Augusto. **Fundamentos do direito civil brasileiro.** Campinas: Millennium, 2012. p. 198-220.